



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 049/2010 de 26 de janeiro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: TRATA DA ALTERAÇÃO DO "CAPUT" DA CLÁUSULA SÉTIMA DO ADITIVO AO  
CONTRATO, NOS TERMOS DA MINUTA (REF. INSTRUMENTO ADITIVO AO CONTRATO DE USO  
E ADMINISTRAÇÃO COM ENCARGO DE BEM PÚBLICO CONCEDIDO A FUNDAPAQUE)

~~XXXXXXXXXX~~ OF. 053/2010-GAB de 22 de janeiro de 2010

COMISSÕES DE: REPRESENTATIVA

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Resolução nº 002/2010 de 10 de janeiro de 2010.*



F01  
ES

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES</b> 049/2010 <b>PROTOCOLO</b>
--

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 053/2010 – GAB

Bento Gonçalves, 22 de janeiro de 2010.

<b>APROVADO</b>
Votação: <u>UNICA - RU</u>
<u>UNANIMIDADE</u>
Data: <u>09/02/2010</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tendo em vista o referendo desse Egrégio Poder Legislativo, através da Resolução nº 35, de 24 de agosto de 2009, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, do instrumento aditivo ao Contrato de Concessão de Uso e Administração com Encargo de Bem Público, concedido a Fundação Parque de Eventos e Desenvolvimento de Bento Gonçalves - FUNDAPARQUE, solicitamos a análise e deliberação dos nobres Edis com relação a alteração do "caput" da Cláusula Sétima do Aditivo ao Contrato, nos termos da minuta que segue em anexo.

A alteração pretendida objetiva estabelecer que tanto o Concedente poderá realizar, às suas expensas, benfeitorias que atendam ao interesse público, no Parque, desde que haja a concordância da CONCESSIONÁRIA.

Assim, segue para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, novamente a Minuta do Aditivo a ser firmado com a FUNDAPARQUE que diante da divergência com relação a aludida cláusula o instrumento aditivo ao Contrato de Concessão de Uso e Administração com Encargo de Bem Público ainda não foi firmado.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



F03  
CR

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

**INSTRUMENTO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO E  
ADMINISTRAÇÃO COM ENCARGO DE BEM PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONCEDENTE e FUNDAÇÃO PARQUE DE EVENTOS E DESENVOLVIMENTO DE BENTO GONÇALVES - FUNDAPARQUE, estabelecida na Alameda Fenavinho, 481, Bento Gonçalves (RS), inscrita no CNPJ sob nº 01.096.109/0001-37, representada por TARCISIO VASCO MICHELON, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com amparo na Lei Municipal nº 2.652, de 26 de agosto de 1997, resolvem aditar o Contrato de Concessão de Uso e Administração com Encargo de Bem Público firmado em 21 de janeiro de 1998, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Sem prejuízo do prazo global de 30 (trinta) anos, estabelecido na Cláusula Terceira do instrumento aditado, a partir da avaliação prevista no Parágrafo Primeiro da citada cláusula, é prorrogado o prazo da Concessão de Uso até 21 de janeiro de 2028, quando deverá ser novamente avaliada pelo CONCEDENTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal 2.652, de 26 de agosto de 1997.

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando que a CONCESSIONÁRIA não promoveu a edificação do Centro de Convenções com todas as características e condições previstas na Cláusula Segunda, do instrumento ora aditado, mas que, em contrapartida, promoveu a construção de auditório com a área de 2.500m<sup>2</sup>, no Pavilhão A, realizou a reforma e construção das cozinhas e restaurante no Pavilhão B; ampliou os equipamentos de cozinha no Pavilhão C; foi construído centro de convenções no Pavilhão F/G, com a área de 7.776m<sup>2</sup>; foi construído o hall de entrada no Pavilhão E instalados equipamentos de ar condicionado e calefação em todos os pavilhões, o CONCEDENTE aceita como cumprida a obrigação contratual, tendo por atendidas as condições estabelecidas na mencionada disposição do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – A partir desta data, a CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pelo uso de toda da área cedida, inclusive passando a gerir os espaços atualmente ocupados por terceiros, respeitando os contratos hora existentes, até o final de sua vigência.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Parágrafo Primeiro – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a permitir, no espaço ora concedido, em local e com área a serem oportunamente indicados e definidos pelo CONCEDENTE, em concordância com a Concessionária, a construção de prédio para abrigar o Museu Brasileiro do Móvel – MUMO e o Salão do Móvel.

Parágrafo Segundo – A CONCESSIONÁRIA também permitirá, no espaço cedido, a construção de prédio para abrigar o Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), em local e com área a serem indicados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – A CONCESSIONÁRIA poderá permitir a utilização de espaços da área cedida, por terceiros, para instalação de estruturas permanentes, que atendam às necessidades a que se destina a Concessão.

Parágrafo único – Essa permissão dependerá de consulta ao Conselho afim e da autorização expressa do CONCEDENTE, mediante autorização legislativa.

CLÁUSULA QUINTA – A CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar a área externa dos pavilhões para o lazer da Comunidade, realizando benfeitorias e melhoramentos no espaço cedido, com a anuência do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – O CONCEDENTE poderá utilizar a estrutura interna e externa cedida, para realizar até cinco (05) eventos por ano, em datas a serem programadas de acordo com a disponibilidade de agenda da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro – Desde já fica garantida a utilização do Parque, pelo CONCEDENTE, no dia 1º de maio de cada ano.

Parágrafo Segundo - As despesas de água, luz, ar condicionado e limpeza, geradas durante esses eventos, deverão ser custeadas pelo CONCEDENTE, bem como os danos causados no espaço.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONCEDENTE poderá realizar, às suas expensas, benfeitorias que atendam ao interesse público, no Parque, com a concordância da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE poderão arcar com a contrapartida dos projetos que visam captar recursos para melhorias no Parque.

CLÁUSULA OITAVA – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o imóvel, e os acessórios cedidos, bem como utilizá-los exclusivamente para os fins estabelecidos no instrumento contratual.

F03  
C08



F04  
CB

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Parágrafo único – Ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA:

- a) todas as despesas concernentes ao uso e à conservação do imóvel;
- b) o pagamento de tributos e taxas de qualquer natureza que sobre o evento incidam, ou venham a incidir;
- c) despesas com a recuperação do mesmo por danos que, porventura, venham a sofrer na vigência deste instrumento;
- d) limpeza das instalações utilizadas internas e externas;
- e) o pagamento por danos materiais, pessoais e/ou morais porventura sofridos pelos usuários do imóvel no período determinado, com exceção dos danos ocorridos em área pública, que não se justifiquem em razão do evento. Ainda, serão de responsabilidade do CONCEDENTE os danos sofridos em razão de evento por ele promovido ou as suas expensas.
- f) a contratação de seguranças, devidamente cadastrados no órgão competente, para promover a segurança do espaço cedido.

CLÁUSULA NONA – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar a atualização do Plano Diretor, no prazo de 12 (doze) meses da assinatura deste Contrato, o qual deverá ser submetido à análise do CONCEDENTE e, após, do Legislativo..

E, por estarem assim de acordo e ajustadas, os contraentes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Bento Gonçalves, .....

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
Roberto Lunelli

**FUNDAÇÃO PARQUE DE EVENTOS E DESENVOLVIMENTO DE BENTO  
GONÇALVES - FUNDAPARQUE**  
Tarcisio Vasco Michelin

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 6174, de 17.07.2009.

F05  
028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 028/2010

Processo nº 049/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Ofício 053/2010-GAB, do Poder Executivo, que **Trata da alteração do caput da Cláusula Sétima do Aditivo ao Contrato, nos termos da Minuta (Ref. Instrumento Aditivo ao Contrato de Uso e Administração com encargo de Bem Público concedido à FUNDAPARQUE).**

O ofício que trata da alteração do caput da Cláusula Sétima, estabelece que o Concedente poderá realizar benfeitorias que atendam ao interesse público, às suas expensas, desde que haja a concordância da Concessionária. Alteração acorda entre Concedendo e Concessionária.

Desta feita, essa Assessoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação da presente matéria que trata das alterações do caput da Cláusula Sétima do Aditivo ao Contrato.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

  
Adv. José Antonio Rosa da Silva

OAB/RS 76.389



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Receb. em 27/01/2010  
Assinatura

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 071/2010 - GAB

Bento Gonçalves, 26 de janeiro de 2010.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que encaminhamos a presente *mensagem retificativa* ao Projeto de Lei nº 022, de 22 de janeiro de 2010, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA", em tramitação nessa Casa, nos seguintes termos:

O "caput" da Cláusula Quinta da Minuta do Contrato de Gestão, passa a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUINTA – Serão destinados recursos públicos até o valor mensal de R\$ 30.980,70 (trinta mil, novecentos e oitenta reais e setenta centavos), perfazendo o total global anual de até R\$ 371.768,44 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Tais valores, todavia, sempre estarão limitados aos serviços efetivamente desempenhados, bem como o número de profissionais envolvidos."**

O "caput" da Cláusula Sétima da Minuta do Contrato de Gestão, passa a ter a seguinte redação:

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 071/2010 – GAB – fl. 02

**“CLÁUSULA SÉTIMA – A FUNDAÇÃO deverá gastar, no mínimo, até 80% (oitenta por cento) dos recursos públicos disponibilizados, em despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados no exercício de suas funções.”**

Solicitamos, ainda, a devolução dos Projetos de Lei Complementar nº 001/2010 e nº 002/2010, sendo que na mesma oportunidade apresentamos os Projetos de Lei nº 028/2010 e nº 029/2010, na forma do texto anexo, para inclusão na pauta da sessão extraordinária que se realizará em 28 de fevereiro de 2010.

Por oportuno, solicitamos, também, a apreciação na pauta da referida sessão extraordinária, do Of. nº 053/2010 – GAB, datado de 22 de janeiro de 2010, relativo ao instrumento aditivo ao Contrato de Concessão de Uso e Administração com Encargo de Bem Público, concedido a Fundação Parque de Eventos e Desenvolvimento de Bento Gonçalves - FUNDAPARQUE.

Convictos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nosso apreço.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

F07  
CS



PROCESSO Nº 049/2010

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera o Caput da Cláusula sétima do aditivo ao Contrato, nos termos da minuta(Referente instrumento aditivo ao contrato de uso e administração com encargo de bem público concedido à FUNDAPARQUE).

PARECER: **COMISSÃO REPRESENTATIVA**


A Comissão Representativa da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 049/2010, que **Altera o Caput da Cláusula sétima do aditivo ao Contrato, nos termos da minuta(Referente instrumento aditivo ao contrato de uso e administração com encargo de bem público concedido à FUNDAPARQUE)**, são de parecer que a referida matéria tem condições de tramitação e votação.


Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

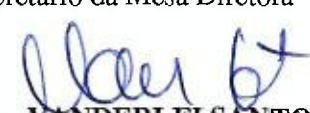
  
 Vereador **JOSÉ ÉLVIO ATZLER DE LIMA**  
 Vice-Presidente da Mesa Diretora


  
 Vereador **VALDECIR RUBBO**  
 Presidente da Mesa Diretora

  
 Vereador **NERI MAZZOCHIN**  
 2º Secretário da Mesa Diretora

  
 Vereador **GILMAR PESSUTTO**  
 1º Secretário da Mesa Diretora

  
 Vereador **IVAR CASTAGNETTI**  
 Líder do PMDB

  
 Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
 Líder do PP

  
 Vereadora **NEILENE L. CRISTOFOLI**  
 Líder do PT

  
 Vereador **MARCOS BARBOSA**  
 Líder do PRB



**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 10 FEVEREIRO DE 2010.**

**REFERENDA A ALTERAÇÃO DO "CAPUT" DA CLÁUSULA SÉTIMA DO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE DA FENA VINHO COM A FUNDAPARQUE.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara e

- Considerando que o Executivo Municipal vem encaminhar para análise e deliberação do Poder Legislativo, a alteração do "caput" da Cláusula Sétima do Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso e Administração com Encargo de Bem Público, concedido à Fundação Parque de Eventos e Desenvolvimento de Bento Gonçalves – FUNDAPARQUE, conforme Ofício nº053/2010-GAB, datado de 22 de janeiro de 2010; e

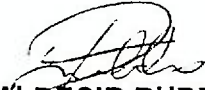
- Considerando que este Poder Legislativo referendou, conforme o disposto na Resolução nº 35, de 24 de agosto de 2009, o parecer favorável emitido pelo Poder Executivo, referente a avaliação dos primeiros dez anos de vigência do referido Contrato, juntamente com o aditivo ao contrato de concessão proposta pelo Executivo Municipal, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:


**Art. 1º** - É referendado a alteração do "caput" da Cláusula Sétima do Aditivo do Contrato de Concessão de Uso e Administração com Encargo de Bem Público, concedido à Fundação Parque de Eventos e Desenvolvimento de Bento Gonçalves – FUNDAPARQUE, conforme minuta anexa, parte integrante da presente Resolução.

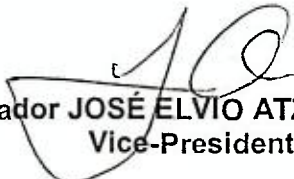
**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil dez.

  
Vereador **GILMAR PESSUTTO**  
1º Secretário

  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente

  
Vereador **NERI MAZZOCHIN**  
2º Secretário

  
Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**  
Vice-Presidente

Processo nº 049/2010.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
.....  
Diretor Geral

Registrado(a) às fls. 0270  
e publicado  
Em 10/02/10  
